

O DESPREPARO DO APARELHO ESTATAL EM RELAÇÃO AO CRIME DE ESTUPRO ENQUANTO AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA¹

Marcela Helena Petroni PINCA²

1 INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher faz parte da maneira com que a sociedade atual se relaciona, com acentuados traços provindos do patriarcalismo que segundo Saffioti (2004) assevera sobre a existência de uma diferenciação baseada em sexo e gênero. O sexo seria o biológico, feminino e masculino, e o gênero seriam os papéis pré-definidos a cada qual. O patriarcalismo parte da visão de que há uma sobreposição do masculino em detrimento do feminino, trazendo consequências como a desvalorização das características femininas e opressões nos mais diversos âmbitos, na vida sexual, no trabalho, no lazer etc.

Ao analisar a violência sob a perspectiva de gênero é nítido como “a força da ordem masculina se evidencia no fato de que ela dispensa justificação: a visão androcêntrica impõe-se como neutra e não tem necessidade de se enunciar em discursos que visem legitimá-la.” (BOURDIEU, 2002, p. 18). No caso do estupro isso pode se analisado quando culpabilizam a vítima, inculcando que a sua roupa, sua forma de

¹ Resumo apresentado no I Simpósio de Ciências Criminais (2019) da Faculdade de Direito de Franca (FDF), Franca/SP.

² Mestranda e bacharela em Direito na Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (UNESP), Departamento de Direito Público. email: marcelahelenapp@gmail.com.

agir, sua vida sexual, sua aparência, seus modos, enfim, ela mesma “atraiu” o crime para si, enquanto o homem agressor possui uma armadura de proteção, de maneira que sua vida só é colocada em pauta se homem honesto e trabalhador (IZUMINO, 2004) ou por conta de discriminações de raça (DAVIS, 2016).

Com isso posto, o presente estudo visa expor os dados encontrados que justificam a proposição de que o estupro como ação penal pública incondicionada viola a dignidade e a intimidade da mulher vítima desse crime conquanto o Estado não desenvolva capacitação para amparar a vítima e ouvir seus depoimentos, em todas as esferas, isento das inúmeras discriminações de gênero e raça. O Estado impõe a ela a perseguição penal de seu agressor, embora não tenha aparatos para lidar com os aspectos psicológicos e de assistência a essa mulher, colocando-a como alvo de retaliações da própria sociedade que a culpabiliza, além de que os órgãos estatais voltados à proteção da mulher não possuem qualquer tipo de estudo de gênero que os capacite para acolher e incentivar as denúncias, sendo, em sua maioria, tão machistas e patriarcais quanto as delegacias de polícia comuns.

Não é plausível que o Estado imponha à mulher passar por mais situações que vão contra sua vontade, e que deixem de lado seu psicológico, para perseguir o agressor, sendo que nem o Direito e nem o Estado conseguem condenar esses agressores, justamente pela estrutura patriarcal que também é refletida pelos órgãos públicos. Há inúmeros relatos de que as Delegacias de Defesa da Mulher desincentivam as mulheres a denunciarem agressões e violências, culpabilizando-as e impedindo-as de fazerem boletins de ocorrência, revitimizando essas mulheres (MACHADO, 2002). Ao invés de acolher e incentivar denúncias muitas das delegacias especializadas agem de maneira fria e apática com a vítima. Por outro lado, o legislativo, por meio da nova Lei 13.718/2018 força a mulher a perseguir esse agressor sem amparo, pela falta de psicólogos e assistentes sociais e suportando discriminações de gênero pelos próprios locais de denúncia (PINCA, 2018). A vítima é maltratada pelos agentes estatais em prol de um processo que dificilmente possui provas além da palavra dela contra a do agressor, sendo que a palavra da vítima vale menos, pois que as denúncias são (pré)julgadas por agentes que reproduzem opressões pautadas na submissão da mulher em relação ao homem, as quais impõem violências às mulheres pautadas no patriarcalismo (SAFFIOTI, 2004).

O crime de estupro é extremamente complicado de se provar devido ao fato de ocorrer, geralmente, entre quatro paredes, não havendo testemunhas e quando colocadas as palavras da mulher frente às do agressor, o alvo da análise dos sistemas estatais de proteção são somente os comportamentos da vítima, de maneira que até o próprio exame de corpo de delito, às vezes, é refutado com a afirmativa pelo agressor de ter sido consensual. Outro ponto é que muitos dos estupros ocorrem por pessoas próximas, do convívio dessa mulher, como por namorados, ex-namorados, maridos, pais, amigos, entre outros (GREGORI, 1993), que se utilizam desse vínculo próximo para violentar e para se eximir da denúncia, fazendo uma ponte entre o vínculo e a tácita permissão, como ocorria por exemplo em estupros dentro de casamentos, nos quais as justificativas giravam em torno do fato que era obrigação da mulher satisfazer as vontades sexuais de seu cônjuge, mesmo que contra a vontade da mulher, tentando ocultar o crime de estupro com imposições machistas.

Objetiva-se delinear melhores maneiras de proteção à mulher, por meio da dogmática penal, com o enfoque na saúde e na integridade da vítima em detrimento do mero encarceramento do agressor, posto que os sistemas judiciário e investigativo não possuem conhecimentos e estudos sobre gênero e suas implicações para forçar a vítima a perseguir seu agressor, enquanto na verdade, ao invés do agressor, é ela quem sofre as maiores consequências de tal caminho.

2 METODOLOGIA

A pesquisa é bibliográfica pelo método indutivo, por meio do qual através de proposições do microcosmos da pessoa da vítima e de atendimentos particulares foram buscadas proposições gerais sobre a mudança da ação penal pública condicionada à representação à ação penal pública incondicionada sob o viés da integridade (física, mental e psicológica) da mulher. O estudo bibliográfico leva em conta a proteção da mulher, a qual injustamente acaba sendo o alvo das investigações do crime de estupro, ao invés de seu agressor, cabendo a ela optar por ter psicológico para suportar, ou não, tais discriminações perpetradas pelos próprios órgãos estatais. O desenvolvimento do estudo parte, portanto, do viés da perspectiva feminista de proteção à mulher que exige mudanças nos sistemas judiciário e investigativo antes de impor à ela a busca pela condenação do agressor.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Em dissertação de mestrado em Psicologia por Arielle Scarpatti (2013) houve a análise do discurso de estudantes de direito quanto a acusação ou defesa de mulheres estupradas. A priori, estes viam as mulheres estupradas como vítimas e detentoras de traumas que perdurariam para o resto de suas vidas, enquanto que, quando colocados para dispor sobre argumentos para defender o agressor, estes mesmos estudantes colocam a mulher como responsável/provocadora dessa mesma violência, abordando o ponto da “mulher desonrada”, dando enfoque “sobre a possibilidade de que esta mulher tenha uma conduta sexual (passada ou presente) que vai de encontro ao que se considera ideal e que, portanto, a descredibiliza enquanto vítima” (SCARPATI, 2013).

Com isso posto, a dissertação citada traz importante dado “ao apontar que ainda se faz presente uma postura pautada em papéis tradicionais de gênero que contribuem para a manutenção dos mitos de estupro e que, portanto, ainda há muito que ser feito nesta área” (SCARPATI, 2013). Os ideais de “justiça” e de “imparcialidade” são pautados em discriminações, preconceitos e opressões às mulheres vítimas de estupro (SCARPATI, 2013), fatos que corroboram para a tese de que o estupro como ação penal incondicionada é uma forma de aparentar a preocupação estatal com a proteção da mulher, embora faça o oposto, colocando como foco no julgamento do próprio crime sofrido a mulher vítima.

Quando analisada a perseguição penal do agressor de estupro pelo viés da proteção à vítima em sua integridade física, psicológica e mental é possível perceber que ao denunciar aos órgãos estatais o crime de estupro sofrido, esta mulher será alvo de inúmeras violências psicológicas que vão colocar em alvo toda a sua vida numa ânsia para que ela tenha que provar que de fato é vítima, conquanto o foco só ocorrerá para o agressor se houver mais discriminações envolvidas que o enquadrem, por exemplo, no mito do estuprador negro denunciado por Angela Davis (2016), em análises sobre o racismo na sociedade norte-americana, mas que se encaixam perfeitamente ao Brasil.

O mero encarceramento dos agressores sem políticas públicas que visem o entendimento e o respeito à autonomia da mulher são formas de expressão da sede de vingança da sociedade que prefere julgar, com base em discriminações, sem medidas efetivas que busquem salvaguardar os direitos das mulheres, mas que buscam apenas aparentar que se

importam. O possível aumento do número de denúncias de estupro que pode ser consequência da mudança da ação penal como pública incondicionada não é necessariamente uma forma de proteção à mulher, se esses agressores podem continuar não respondendo penalmente por seus atos, pois que a maneira patriarcal que as esferas estatais julgam continuam as mesmas, assim como, mesmo aqueles que são considerados culpados e encarcerados, não são colocados a mudarem suas atitudes quanto às atitudes machistas e misóginas perpetradas por eles, visto que o Estado se preocupa mais em encarcerar do que em incentivar medidas preventivas contra as discriminações contra a mulher, como o ensino sobre gênero nas escolas.

Dessa forma, o estupro como ação penal incondicionada pode trazer benefícios quanto ao descobrimento de mais casos de estupro e da imposição da investigação por parte do Estado, no entanto, não adianta continuarem as investigações por agentes públicos que observam os casos sob influência do patriarcado que culpa e expõe essa vítima. São necessárias mudanças estruturais para que a ação penal pública incondicionada seja efetiva em relação à proteção da mulher.

4 CONCLUSÃO

O presente estudo traz embasamento teórico para a volta do estupro como ação penal condicionada à representação ou a imediata imposição de melhoramentos institucionais quanto ao entendimento e a colocação em prática de estudos sobre gênero e raça nos locais estatais que lidam com questões relacionadas à violência de gênero, além de aperfeiçoamentos nas delegacias especializadas para que o estupro continue como ação penal pública incondicionada.

Este estudo precisa ser complementado com a busca de políticas públicas que visem o respeito à mulher e com medidas que busquem o aperfeiçoamento dos aparelhos estatais, como grupos de estudos sobre gênero, raça e classe, principalmente no Judiciário e no sistema investigativo, como as delegacias especializadas, pois a mera criação de leis sem a efetiva colocação em prática das medidas de proteção à integridade (física, psicológica e mental) da mulher e sem a devida interdisciplinaridade das áreas envolvidas quanto às violências contra a mulher não trarão efetivas medidas de proteção a elas.

REFERÊNCIAS

BOURDIE, Pierre. A dominação masculina. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

DAVIS. Angela. Mulheres, raça e classe. São Paulo: Boitempo, 2016.

GREGORI, Maria Filomena. Cenas e queixas: um estudo sobre mulheres, relações violentas e a prática feminista. São Paulo: Paz e Terra, 1993.

IZUMINO, Wânia Pasinato. Justiça e violência contra a mulher: O Papel do Sistema Judiciário na Solução de Conflitos de Gênero. São Paulo, Annablume FAPESP, 2004.

MACHADO, Lia Zanotta. Atender vítimas, criminalizar violências-Dilemas da Delegacia da Mulher. Disponível em <https://www.mpba.mp.br/sites/default/files/biblioteca/direitos-humanos/direitos-das-mulheres/politicas-publicas-de-protecao-a-mulher/deams/atender_vitimas_criminalizar_violencias.dilemas_das_delegacias_da_mulher_unb.pdf> Acesso em 29 agos. 2019.

PINCA, M. H. P.; BORGES, P. C. C.. Violência de gênero: a atuação da Delegacia de Defesa da Mulher nos crimes de estupro, na cidade de Franca/SP. Revista de Derechos Humanos y Estudios Sociales, v. 20, p. 169-192, 2018.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. Gênero, patriarcado, violência. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SCARPATI, Arielle Sagrillo. Os mitos de estupro e a (im)parcialidade jurídica: a percepção de estudantes de Direito sobre mulheres vítimas de violência sexual. 2013. 201 f. Tese (Dissertação de Mestrado) - Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2013.